

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 75/2024		Data da vistoria: 26/11/2024
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 24516/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Autorização para Intervenção Ambiental (corte de árvores isoladas) vinculada à Declaração Não Passível de Licenciamento nº 75/2023		

EMPREENDEDOR: CONSORCIO RETIRO II DE GERAÇÃO DE ENERGIA	
CNPJ: 39.986.901/0001-30	INSC. ESTADUAL: ---
EMPREENDIMENTO: Fazenda Esmeril e Retiro, lugar denominado Santo Antônio – Matrícula 45.749	

ENDEREÇO: Saindo da zona urbana pelo bairro Dona Diva, siga por 400m pela Alameda dos Colibris, após vire à direita e siga por cerca de 1,0km, vire à esquerda e siga por cerca de 565m e estará no seu destino.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
--	----------------	---------------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS:		
WGS84 23k	X: 291963.54 m E	Y: 7900584.11 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO QUEBRA ANZOL	UPGRH: PN2
-------------------------------------	---	-------------------

Responsável pelo empreendimento	
Consórcio Retiro II de Geração de Energia	

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados	
Mirlei Taiane Almeida CREA 387711MG (ART N° MG20243382934)	

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Andreia Silva Vargas Analista Ambiental	6874	
Anderson Aprigio Cunha Souza Analista Jurídico	OAB-MG N° 96.883	
Caio Marcos Veloso Secretário Municipal de Meio Ambiente		

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, vinculado à Declaração Não Passível de Licenciamento (DNP) nº 75/2023, do empreendimento Fazenda Esmeril e Retiro, lugar denominado Santo Antônio – Matrícula 45.749, localizado no município de Patrocínio-MG.

A DNP nº 75/2023, válida até 09/11/2033, com condicionantes, licenciou a atividade: usina solar fotovoltaica - 03 MW (código E-02-06-2).

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) ocorreu no dia 01/11/2024, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 24516/2024. Foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA no dia 26/11/2024.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a engenheira florestal Mirlei Taiane Almeida, CREA 387711MG (ART Nº MG20243382934).

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo, e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril e Retiro, lugar denominado Santo Antônio – Matrícula 45.749 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 291963.54 mE Y: 7900584.11 mS (Figura 01).

Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Área de instalação da usina solar fotovoltaica (UFV), delimitada em vermelho. Fonte: *Parecer técnico SEMMA nº 58/2023*.



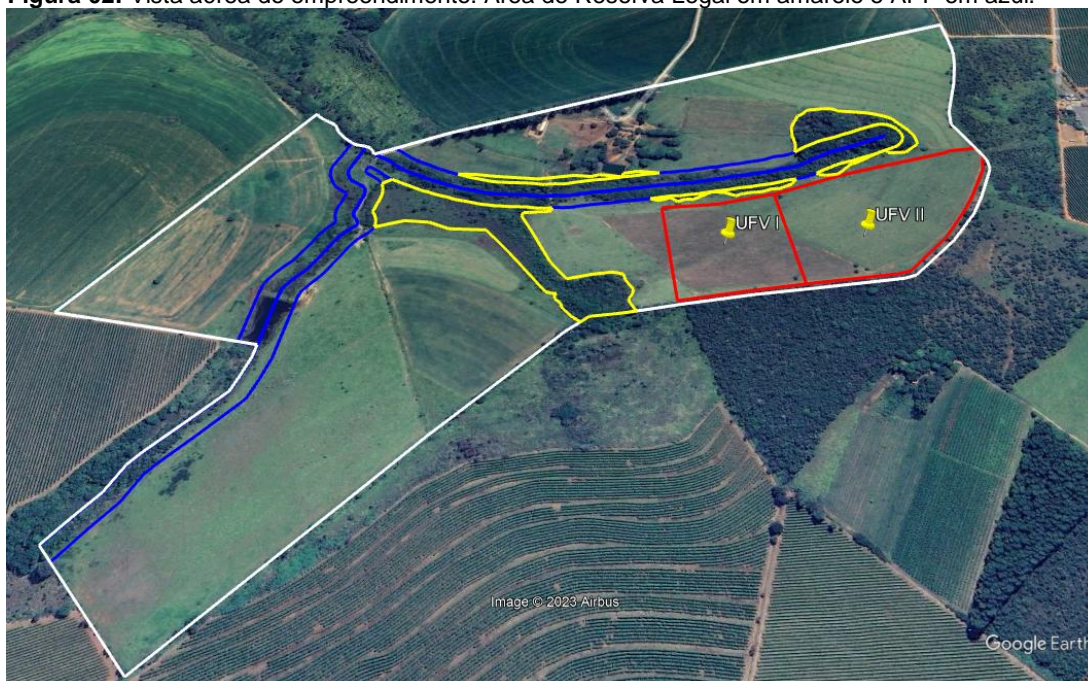
2.2. Cadastro Ambiental Rural

O empreendimento se encontra registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de nº MG-3148103-2C844DB902CA461D9C63C8B7346485D9, com área total de 82,29,61 hectares, sendo 9,63,60 hectares de reserva legal e 9,60,39 de área de preservação permanente (Figura 02).

A área de reserva legal proposta no CAR é inferior a 20% do total da propriedade, e está computada com área de preservação permanente. Neste caso, o imóvel se enquadra nos Arts. 35 e 40 da Lei Estadual nº 20.922/2019, considerando que é toda a área de remanescente nativo existente no imóvel.

Na Figura 2, tem-se as áreas de reserva legal (delimitação em amarelo) e APP (delimitação em azul) declaradas no CAR.

Figura 02: Vista aérea do empreendimento. Área de Reserva Legal em amarelo e APP em azul.



Fonte: Parecer técnico SEMMA nº 58/2023.

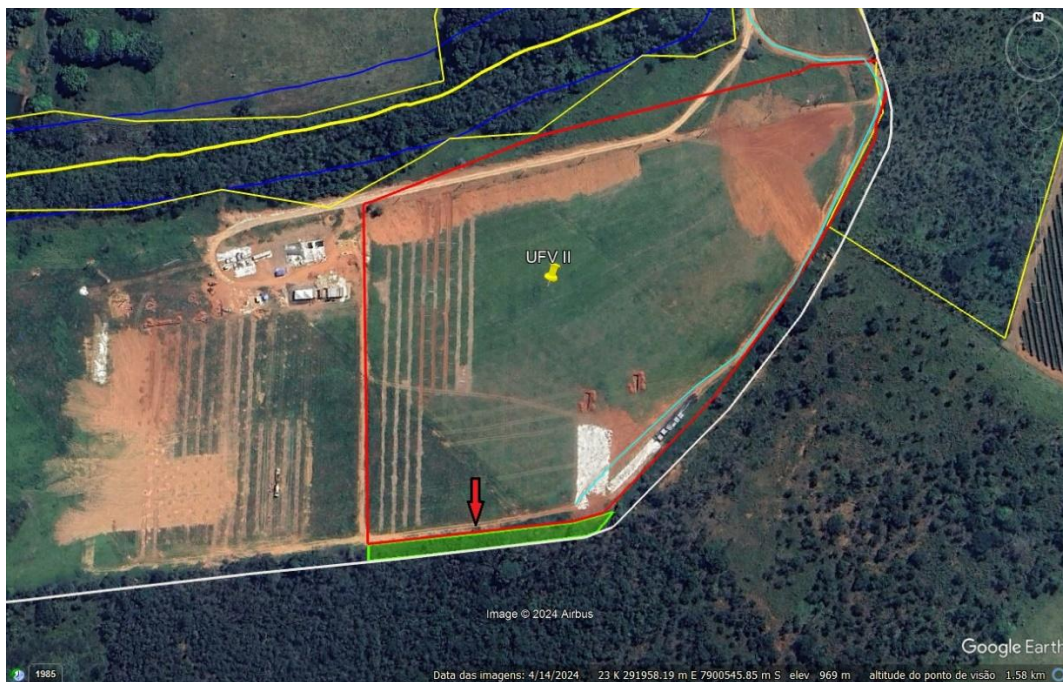
3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido o corte de 15 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,198 hectares, com uso proposto para instalação de usina solar fotovoltaica (Figura 03).

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 03: Localização das árvores inventariadas em destaque verde, indicado pela seta.



Fonte: Google Earth Pro, SICAR e PIA.

Foi feito o censo florestal, sob responsabilidade técnica da engenheira florestal Mirlei Taiane Almeida (ART Nº MG20243382934), com levantamento de 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos na área alvo de intervenção ambiental. Foram mensurados todos os indivíduos com CAP superior a 15 cm a 1,3m de altura. Para a estimativa do volume total de madeira sólida com casca foi feita a medição de cada indivíduo arbóreo, utilizando a equação desenvolvida pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC) para Cerrado.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), foram identificados na área de intervenção 13 indivíduos de ocorrência comum, sendo: araticum (3), aroeirinha (2), faveiro (2), tipu (1), pau-d'óleo (1), carne-de-vaca (1), jacarandá-do-cerrado (1), mutambo (1) e angico-branco (1). Além destes, foram identificados 1 Pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1 Ipê-amarelo (*Tabebuia aurea*), ambos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/2012. A supressão destas espécies só é permitida nos seguintes casos, de acordo com os artigos 1º e 3º da referida lei:

*“I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de **utilidade pública** ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; (grifo nosso)*

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Neste caso remetemos ao Art. 3º da Lei nº 20.922/2013 que classifica como de utilidade pública:

"(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)" (grifo nosso)

Foi estimado **o volume total de 1,71 m³ de lenha e 1,84 m³ de madeira**, sendo informado no PIA que o rendimento lenhoso objeto da supressão será comercializado e/ou doado e/ou usado na própria propriedade, com as devidas licenças.

No requerimento para intervenção ambiental (pág. 17) foi informado o número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134209.

Foram apresentados ainda os comprovantes de pagamento das Taxas Florestais: DAE 2901344780201 (R\$12,64) referente ao rendimento de 1,71 m³ de lenha e DAE 2901344780537 (R\$90,83) referente ao rendimento de 1,84 m³ de madeira. A taxa de reposição florestal será solicitada via ofício após aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Considerando a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, **a equipe técnica é favorável ao deferimento do corte de 15 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,198 hectares**, para instalação da atividade de usina solar fotovoltaica, conforme requerido nesse processo.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

4.1. *Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas*

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a 5 respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).”

Portanto, **sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 13 árvores isoladas nativas vivas (de ocorrência comum): o pagamento de 0,1 UFM por árvore a ser plantada (26 árvores), o que totaliza no ano de 2024 (UFM = R\$522,36) = R\$ 1358,14 (mil trezentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

4.2 Compensação por corte de árvores protegidas

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, em seu Artigo 6º:

“Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Parágrafo único – Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna migratória ameaçada de extinção, segundo listas oficiais de abrangência nacional ou específica para o Estado de Minas Gerais, fica condicionada à adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.”

A Lei Estadual nº 20.308/2012, que trata da preservação do Pequi e Ipê-amarelo, determina em seus Artigos 1º e 3º, respectivamente:

“Art. 1º: (...)

*§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor **o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.*

(...)

*§4º Caberá ao responsável pela supressão do pequi, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas ou a sementeira direta a que se refere o § 1º e, **pelo prazo mínimo de cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir as mudas ou a*

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



semeadura direta que não se desenvolverem, garantido o acesso da comunidade local aos frutos produzidos pelas árvores plantadas.

(...)

Art 3º: (...)

*§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor **o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.*

(...)

*§3º Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, **pelo prazo mínimo de cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.*

(...)"

Considerando que foram inventariados 01 *Caryocar brasiliense* (Pequi) e 01 *Tabebuia aurea* (Ipê-amarelo), **sugere-se como compensação pela supressão destes exemplares o plantio de no mínimo 10 mudas de Pequi e 05 mudas de Ipê-amarelo em área de Reserva Legal do imóvel que necessite de enriquecimento, devendo ser apresentado, para aprovação da SEMMA, um Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF), com ART, e relatórios técnicos semestrais de monitoramento do desenvolvimento das mudas, prazo mínimo de 05 anos.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Impactos da supressão de árvores nativas:** perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

- **Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços; não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possíveis processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; executar as propostas de compensação por supressão de vegetação nativa; dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Os documentos apresentados trazem os requisitos, procedimentos e estudos ambientais necessários para a formalização do pedido, cabendo a área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.

É possível verificar que foram percorridas todas as fases do procedimento com as formalidades dentro dos parâmetros exigidos pela legislação apresentada.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, para corte de 15 árvores isoladas nativas vivas, vinculada à Declaração Não Passível de Licenciamento nº 75/2023, com o prazo de 03 (três) anos, para o empreendimento Consórcio Retiro II de Geração de Energia – Fazenda Esmeril e Retiro, matrícula nº 45.749**, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 29 de novembro de 2024.

ANEXOS:

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



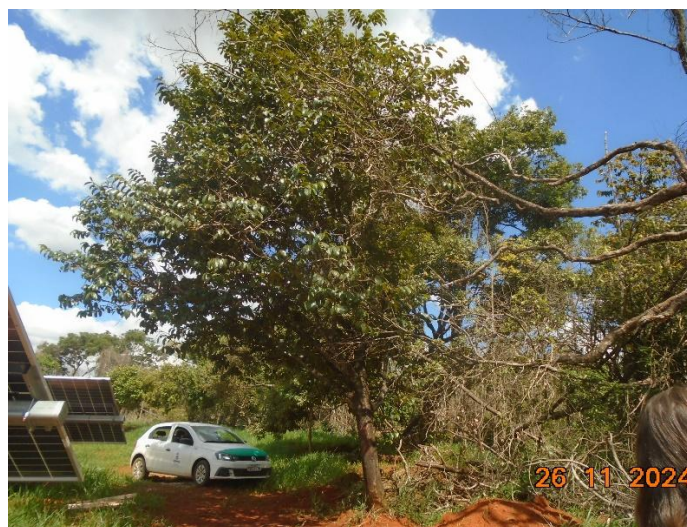
ANEXO I - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de pagamento da compensação ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	30 dias após assinatura do Termo de compromisso
02	Apresentar PTRF, acompanhado de ART, referente à compensação proposta pela supressão das espécies protegidas, conforme item 4.2 deste parecer.	60 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução do PTRF aprovado pela SEMMA.	1 relatório após plantio e semestralmente por no mínimo 05 anos

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – Relatório Fotográfico



Fotos 01, 02, 03 e 04: Árvores isoladas a serem suprimidas